

 GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
Gerência de Governança, Riscos e Conformidade	Data da Vigência: 23/05/2025	Versão 3

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS E NORMATIVOS APLICÁVEIS	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	3
5. CONCEITOS	4
6. PRINCÍPIOS	5
7. DIRETRIZES	6
8. DEVERES E RESPONSABILIDADES	7
9. PRÁTICAS VEDADAS AO GHC	7
10. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	8

1. OBJETIVO

Esta Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição – GHC, em atendimento aos requisitos de transparência e conformidade com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos e normas contábeis adotadas no Brasil. Visando assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, da União e da Sociedade.

2. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- Lei nº 6.404/76;
- Lei nº 13.303/16;
- Decreto nº 8.945/16;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Estatuto Social do GHC;
- Código de Ética e de Conduta do GHC;
- Política de Gestão de Riscos do GHC;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os agentes públicos do GHC, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão: Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, Diretores e Gerentes, Coordenadores, membros de Comitês, Colegiados e Comissões. Esta Política é adotada sempre que houver Transações com Partes Relacionadas, sejam transferências de recursos, serviços ou obrigações entre o GHC e a Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada sempre que necessário, em razão de fatos relevantes ou alterações

normativas, pela Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, a qual será submetida para nova aprovação pelo Conselho de Administração.

5. CONCEITOS

A União e qualquer participação societária do GHC, classificada como controlada ou coligada nos termos da Lei nº6.404/1976, serão consideradas Partes Relacionadas do GHC.

Além disso, os conselheiros de administração, os conselheiros fiscais, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e os Diretores são classificados como Partes Relacionadas, pois são considerados **peçoal-chave**.

Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual o GHC tenha um relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

- (i) tiver influência significativa sobre o GHC;
- (ii) exerça cargo na alta administração do GHC; ou

b) Uma pessoa jurídica que:

- (i) for controlada ou subsidiária integral do GHC;
- (ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal-chave da administração pessoa identificada na letra a;
- (iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

c) A União Federal.

Transação com Parte Relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da instituição, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas políticas, individual ou em conjunto. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- (i) representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria ou na Diretoria;
- (ii) participação nos processos de elaboração de políticas; e
- (iii) provimento de informação técnica essencial.

Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar a apresentação de suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços do GHC, que não sejam Partes Relacionadas.

Conflito de Interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse do GHC a qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação dessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

Pessoal Chave: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e da Diretoria;

6. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas do GHC têm como alicerces os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo GHC;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pelo GHC com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre a entidade e o controlador ou Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes

interessadas.

- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

As transações deverão ser pautadas em obediência ao Código de Ética e Conduta, às Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos do GHC, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e às demais normas e interesses do GHC.

Para efetivar as Transações com Partes Relacionadas serão consideradas as recomendações e diretrizes dos órgãos de controle interno e externo.

7. DIRETRIZES

- i. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- ii. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos de imagem, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- iii. Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas ou as normas legais aplicáveis, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas;
- iv. Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- v. Contratos entre o GHC e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias bem como estar em conformidade com as políticas operacional e financeira, assim como com os demais normativos aplicáveis às contratações do GHC;
- vi. É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para o GHC;
- vii. A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- viii. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a

verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

- ix. O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse do GHC.
- x. No caso de Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios do GHC pelo Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário previamente à submissão ao Conselho de Administração, a quem caberá a aprovação conforme rito estabelecido no Estatuto Social.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- i. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela instituição, bem como pela evidenciação dessas transações;
- ii. Cabe à Diretoria a necessidade de formalizar parecer técnico sobre a Transação com Parte Relacionada no qual serão apontados, além dos valores envolvidos, a motivação, o regime e a forma de contratação, os direitos e as responsabilidades, as condições, os prazos, as garantias bem como uma matriz de riscos e de benefícios relacionados à transação, para subsidiar a análise do Comitê de Auditoria Estatutário e posterior deliberação pelo Conselho de Administração.
- iii. A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- iv. O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre o GHC e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- v. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas do GHC;
- vi. O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação à sociedade dos contratos entre o GHC e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das demonstrações contábeis.
- vii. Caso o responsável pela negociação, análise ou aprovação da transação

encontrar-se em conflito de interesse, este deve se declarar em suspeição, explicando as motivações.

9. PRÁTICAS VEDADAS AO GHC

- i. Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
- ii. Celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- iii. Concessão de empréstimos em favor do controlador, exceto se prevista no Estatuto Social, e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas;
- iv. São vedadas as transações realizadas em condições diversas das praticadas no mercado, de forma a prejudicar os interesses do GHC;
- v. Realização de transações com partes relacionadas que configurem conflito de interesses conforme a Lei nº 12.813/2016 e os normativos internos do GHC.

10. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação será nas demonstrações contábeis do GHC, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de forma a permitir à sociedade o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão do GHC.

O GHC ainda poderá divulgar em outros relatórios as Transações com Partes Relacionadas que, devido a sua natureza, julgue pertinente.

11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

As Transações com Partes Relacionadas efetivadas serão objeto de avaliação anual, a fim de se analisar a conveniência de sua manutenção, que será apresentada ao Conselho de Administração.

Aos administradores caberá a implantação de controles internos para promover a conformidade das transações ao que for aprovado pelo Conselho de Administração.

As violações aos termos desta Política serão examinadas pela Auditoria Interna e pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetidos ao Conselho de Administração.

A Diretoria-Executiva do chamado Grupo Hospitalar Conceição (GHC), em decorrência da aprovação da Política de Transação com Partes Relacionadas do GHC (reunião realizada em 23 de maio de 2025, Ata nº 383), emite a presente certidão, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

Gilberto Barichello
Diretor-Presidente do GHC

João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro do
GHC

Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde do GHC

Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do
Trabalho e Educação do GHC